

# Candidatura pelo PL é rejeitada

O Supremo Tribunal Federal (STF) acabou ontem com qualquer pretensão de amigos do ex-presidente Itamar Franco, filiado ao PMDB, de lançá-lo candidato à Presidência da República por outro partido. Em resposta a um pedido de liminar feito pelo Partido Liberal (PL) em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), o STF reafirmou a validade do artigo 4º da Lei Eleitoral; segundo o qual um partido, para participar da eleição, deve ter registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) um ano antes das eleições. O PL pretendia aliar-se a um novo pequeno partido para lançar a candidatura de Itamar, filiando-o fora do prazo legal, que para todos candidatos encerrou-se em 4 de outubro.

Com base em voto do ministro Sepúlveda Pertence, relator do pedido de liminar na Adin, o STF definiu que um cidadão, para ser candidato a qualquer cargo nas eleições, tem que se filiar a um partido pelo menos um ano antes, de acordo com a Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos). Os ministros do Supremo entenderam que a mesma regra deve ser aplicada, por consequência, a um partido político. Agora, resta aos ministros do STF apreciarem o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo PL.